



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 183/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO/MG, E A EMPRESA R.M.A DE SOUZA ATACADISTA, TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES.**

São partes neste contrato, através de seus representantes signatários, como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO**, inscrito no CNPJ número 18.940.098/0001-22, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Afonso Pena, 225, Centro, na cidade de Bueno Brandão/MG, 37578-000, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sílvio Antônio Felix, CPF xxxxxxxx e, como **CONTRATADO**, a empresa **R.M.A DE SOUZA ATACADISTA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.767.522/0001-81, sediada na Travessa do Português, 75, no Bairro Centro, na Cidade de Caratinga/MG, com o CEP 35.300-091, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Ramon Mayderson Alacrino de Sousa, portador da Carteira de Identidade nº. xxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxx.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de uniformes escolares para atender as Escolas Municipais do Ensino Fundamental - Anos iniciais do Município de Bueno Brandão: **E.M. Sebastião Santana e E.M. Professor Paulo José Andery, Pré-Escola Municipal Jerusa da Veiga Lima e Creche Municipal Dr. Elzio Barbosa de Alencar**, na modalidade Pregão Presencial, serviço esse adjudicado neste ato ao Contratado em decorrência da Licitação supracitada, segundo a Proposta e demais peças integrantes do Edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de sua transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO:

2.1 O valor do contrato será o seguinte:

LOTE 01 – UNIFORME ESCOLAR					
ITE M	DESCRIÇÃO	UNID ADE	QUANTID ADE	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Camiseta Manga Curta	UN	1.800	R\$ 33,50	R\$ 60.300,00
02	Camiseta Manga Longa	UN	900	R\$ 35,60	R\$ 32.040,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

<b>03</b>	Bermuda	UN	900	R\$ 32,00	R\$ 28.800,00
<b>04</b>	Short Saia	UN	900	R\$ 32,00	R\$ 28.800,00
<b>05</b>	Calça	UN	900	R\$ 45,00	R\$ 40.500,00

2.2 O valor líquido estimado deste contrato é de **R\$ 190.440,00 (cento e noventa mil, quatrocentos e quarenta reais)**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a medição contratual dos serviços prestados e após a apresentação da nota fiscal na Prefeitura Municipal de Bueno Brandão/MG, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no Edital, e apresentação de CND's Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e, no caso de pessoas jurídicas, ainda FGTS e INSS, sendo o valor fixo e irrevogável, mediante programação de pagamento junto a Secretaria Municipal da Fazenda.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Contratado e esta deverá efetuar a apresentação válida no prazo de 05 (cinco) dias. O vencimento das notas fiscais/faturas ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência até o dia **05/03/2025** (cinco de março de dois mil e vinte e cinco), tendo como termo inicial a assinatura deste instrumento.

### **CLÁUSULA QUINTA – REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES**

O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas nas Leis Federais nº. 10.520/2002 e 8.666/93, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes da Licitação.

### **CLÁUSULA SEXTA – SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste contrato, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria Municipal de Educação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A dotação orçamentária será conforme especificado abaixo:

Ficha 393 – 0 2 0 902.12361001521080000.33903023 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental,

Ficha 395 – 0200902.12361001521080000.33903023 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental.

Ficha 879 – 020902.12361001521080000.33903023 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**I - DO CONTRATADO:**

Constituem obrigações do Contratado:

- a) Cumprir fielmente as exigências deste Edital, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com o Anexo I - Termo de Referência, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- b) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- c) Indenizar o Contratante por todo e qualquer dano decorrente da execução do objeto, direta ou indiretamente, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- d) Cumprir os prazos previstos neste Edital.
- e) Manter-se durante toda a execução do contrato fiel às obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei no. 8.666/93 e no presente Edital.
- f). Cumprir as novas regras e normativas no que tange o destaque, retenção e o recolhimento do IMPOSTO DE RENDA.

**II – DO CONTRATANTE:**

Constituem obrigações da Contratante:

- a) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando- lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- b) Efetuar os pagamentos devidos ao Contratado nas condições estabelecidas.
- c) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do Contratado pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**

**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**

**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

- d) Rejeitar todo e qualquer fornecimento e em desconformidade com as especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.
- e) Efetuar os recolhimentos tributários cabíveis.
- g). Promover a retenção e o recolhimento do IMPOSTO DE RENDA na forma da Lei.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pela Administração, na ocorrência de quaisquer um dos motivos especificados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

- 10.1 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
  - a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total do serviço constante da Nota de Empenho.
  - b) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese do Contratado injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 10.2 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pelo Contratado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
- 10.3 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com previstas nas Leis Federais nº. 10.520/2002 e 8.666/93, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Ao Município caberá, também, na forma da Lei nº. 8.666/93, interpelar o contratado civil ou penalmente nos casos de descumprimento do presente instrumento contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº. 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo, se cabíveis, poderá ser determinada pela Contratante, lavrando-se o respectivo termo, conforme os artigos 57, §1º, e 65 da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Bueno Brandão (MG), 05 de novembro de 2024.

**MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO**

**Sílvio Antônio Félix**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**R.M.A DE SOUZA ATACADISTA**  
**Ramon Mayderson Alacrino de Sousa**  
**Representante Legal**  
**CONTRATADA**